

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de Abril, define o Regime Jurídico das Agências Reguladoras dos sectores económico-financeiros constituindo o principal marco legal de enquadramento da actividade de regulação independente em Cabo Verde.

Os decretos-lei nº 26/2003 e nº 27/2003, de 25 Agosto, criam e aprovam os Estatutos da Agencia de Regulação Económica, com a missão de exercer a actividade administrativa de regulação económica dos sectores de energia, água, telecomunicações, transportes colectivos urbanos de passageiros e transportes marítimos de passageiros. A regulação do sector de telecomunicações seria posteriormente transferida para a ANAC.

Assim a regulação independente constitui um fenómeno recente em Cabo Verde e, à semelhança de outros países em desenvolvimento que tem enveredado por esta via, existem ainda importantes desafios a vencer, considerando que o processo de estabelecimento de novas instituições exige tempo para construir e reajustar os sistemas organizacionais e as praticas vigentes.

Será necessário equacionar vários constrangimentos que vão desde a escassez de dados relevantes do ponto de vista de regulação, à necessidade de conceber e tornar operacional, no mais curto espaço de tempo, grande número de regulamentos bem como assimilar a utilização de instrumentos e métodos complexos.

Assim, o fortalecimento das capacidades técnico – analíticas da ARE, e a implementação de sistema de Tecnologias de Informação e banco de dados, continuarão a merecer uma atenção especial, tendo em vista a criação de competências profissionais no domínio da regulação e o desenvolvimento de um sistema de gestão de informação eficaz.

Será igualmente desenvolvido um trabalho intensivo de regulamentação tendo em conta a premência que se faz sentir ao nível dos diversos sectores regulados, garantindo assim a sustentabilidade dos serviços públicos prestados e a universalidade na sua utilização.

Para que a ARE seja realmente um órgão independente dos distintos grupos de interesse é preciso garantir uma ampla participação de todas as visões e interesses.

Por outro lado, torna-se absolutamente necessário projectar as acções da ARE com base numa visão de médio prazo, num exercício de planeamento estratégico que cubra, em termos de actividades, o período 2008/2010.

O presente documento define os princípios orientadores para a elaboração da Agenda Estratégica e Plano de Actividades de médio prazo (período de 2008/2010 e dá particular enfoque ao previsível contexto em que a ARE irá desenvolver a sua actividade em 2009.

## **2. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS PARA O PERÍODO 2008/2010**

### **2.1 Missão, objectivos e valores**

#### **A nossa visão**

A regulação desenvolvida pela ARE deverá conduzir à plena satisfação dos consumidores em matéria de qualidade e preço dos serviços prestados pelas empresas que operam nos sectores sob a sua jurisdição, as quais deverão ser incentivadas a atingir tal desiderato.

## **A nossa missão**

A ARE tem por missão regular os sectores de energia, água, transportes colectivos urbanos e marítimos de passageiros, nos termos da lei.

## **Como atingir os nossos objectivos**

Para a execução da sua missão a ARE deve:

- Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de concessão e das licenças;
- Proteger os interesses dos consumidores;
- Promover a eficiência económica;
- Proteger o equilíbrio económico e financeiro das reguladas;
- Definir critérios objectivos de fixação de preços.
- Publicar informações de forma aberta e transparente, permitindo a todos os “*stakeholders*” emitir opiniões sobre as suas principais decisões.

## **Valores**

Os valores da ARE traduzidos no seu código de ética assentam-se na transparência das suas acções e competência dos seus colaboradores.

## **2.2 Objectivos estratégicos**

### **Protecção dos consumidores**

A ARE tem a obrigação de proteger os consumidores dos serviços fornecidos pelas empresas reguladas. Assim, a Agência deverá monitorizar a qualidade dos serviços prestados aos consumidores e publicar anualmente os resultados das suas análises e decisões tomadas no âmbito da correcção dos desvios verificados.

Para a correcta avaliação da qualidade dos serviços, os consumidores deverão beneficiar de um serviço de informação de elevada qualidade, que deverá privilegiar a correcta divulgação das atribuições da agência e das obrigações das empresas reguladas.

O serviço de informação/comunicação deverá contar com forte apoio jurídico no processamento e resolução de todas as reclamações decorrentes dos desvios aos indicadores de performance e de qualidade definidos em normas e regulamentos previamente definidos.

## **Equilíbrio Económico e Financeiro das Reguladas**

A melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelas empresas dos sectores regulados pela ARE deverá assentar-se num quadro de incentivos que terá como referência a análise comparativa das bem sucedidas práticas de regulação ao nível internacional (*international Benchmarking*) sem perder de vista as especificidades de um país como Cabo Verde.

A avaliação da situação económica e financeira das empresas passará pela introdução da contabilidade regulatória, única forma de medir com rigor os desvios em relação aos objectivos definidos nos diversos regulamentos que serão, entretanto, elaborados.

## **Gestão e Organização da ARE**

A avaliação e melhoria da estrutura dos recursos humanos, o desenvolvimento dos sistemas de informação interna e a rigorosa gestão administrativa e financeira são aspectos essenciais para que a Agência possa atingir os objectivos previamente estabelecidos.

O modelo de Organização e Gestão será reavaliado e, com o apoio da cooperação internacional (acordos já estabelecidos), a política de capacitação dos quadros incrementado com base no programa em anexo.

## Recursos da Agência

### 3. PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2009

#### Contexto estratégico

Cabo Verde atravessa um momento decisivo da sua trajectória rumo ao desenvolvimento e a Regulação Económica tem a desempenhar papel importante enquanto catalizador desse desenvolvimento.

A transição de categoria de País Menos Avançado para País de Desenvolvimento Médio, a entrada na Organização Mundial do Comércio e a Parceria Especial com a União Europeia têm implicações importantes sobre as alternativas do financiamento do processo de desenvolvimento, nomeadamente no que concerne à prestação de serviços de infra-estruturas.

Os sectores colocados sob a jurisdição da ARE constituem factores críticos para a competitividade da economia Cabo-verdiana, o que torna imperativo que os serviços prestados pelas reguladas tenham qualidade apropriada de forma a catalizar o desenvolvimento económico-social do país.

Entretanto, as características especiais inerentes aos pequenos estados insulares como Cabo Verde, nomeadamente a existência de sobre custos importantes derivados da dispersão geográfica, isolamento das grandes redes de abastecimento e ausência de economias de escala, tornam a prestação desses serviços intrinsecamente caros o que dificulta o seu acesso por parte das populações mais desfavorecidas.

A actuação da ARE terá como objectivo central assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços regulados, protegendo *ao mesmo* tempo o interesse dos

consumidores e a competitividade da economia Cabo-verdiana, implementando regimes de regulação que incentivem a participação do sector privado e facilitem a concorrência nos sectores regulados quando viável, sem descurar os aspectos ligados ao acesso e à qualidade dos serviços.

O Plano de Actividades foi concebido, tendo como pano de fundo o contexto envolvente e os diagnósticos sectoriais ao longo dos últimos tempos.

### 3.1. Actividades Horizontais

- **Detalhar a Agenda Estratégia e Plano de Acção para o período 2009/2011**

A formulação estratégica, com a definição da visão, missão e valores corporativos, eixos, estratégias e programas de actuação, serão orientadas para o médio prazo expondo o que deverá ser realizada nos próximos 3 anos.

- **Estreitar Relações Institucionais** – Estabelecer relações harmoniosas e sinérgicas com outras instituições governamentais com atribuições nos sectores regulados;
- **Implementar Sistema de Gestão de Informação para a ARE** – O objectivo principal consiste em conceber e implementar um abrangente sistema de gestão da informação e uma estratégia para as tecnologias de informação, que permita o acesso seguro a todos os dados da organização, processos de gestão e dados fornecidos pelas reguladas de forma simplificada e em formatos adequados;
- **Elaborar e Implementar Plano de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos** – definição de uma estratégia abrangente e articulada de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos da Agencia;
- **Tornar operacional o Gabinete de Comunicação e Relações com os Consumidores** – Este Gabinete terá como missão promover a participação da

sociedade civil nos processos de regulação, fomentando intervenções mais efectiva e directa dos consumidores e dos distintos grupos de interesse nos processos de tomada de decisões;

- **Aumento da Previsibilidade da Actividade Reguladora na Óptica do Consumidor**

As decisões tomadas no âmbito da regulação devem incorporar elevado grau de previsibilidade, capaz de permitir aos “*Stakeholders*” antecipar, em boa medida, o âmbito, a magnitude e o impacto das referidas decisões. Neste âmbito será realizado um estudo com vista a determinar o perfil dos consumidores dos serviços prestados pela ARE e simultaneamente fornecer de forma exaustiva informações sobre os seus direitos e obrigações, testando o seu grau de satisfação face aos serviços prestados pelas principais reguladas;

- **Conclusão, lançamento e manutenção do Website da ARE** – a Agencia deve assistir os consumidores e demais actores com informações e serviços de apoio. O portal que já se encontra em fase de teste será o primeiro passo neste sentido;
- **Complementar/Concluir elaboração de normas de procedimento e regulamentos internos** – Um conjunto de propostas de regulamentos internos já foram elaborados por uma equipa de consultores, falta fazer a discussão interna dos documentos, proceder a eventuais alterações e aprovação final;
- **Operacionalizar acordos de cooperação com a ERSE, ANELL e ANP** – foram recentemente assinados protocolos de cooperação com estas instituições. Durante os próximos meses iremos criar as condições para o arranque efectivo do intercâmbio nomeadamente no domínio de elaboração de regulamentos para os sectores de electricidade e combustíveis;



- **Preparar a expansão do mandato da ARE** – por solicitação do Governo a ARE irá preparar um estudo de viabilidade e um eventual plano operacional para a transferência das competências de regulação técnica, económica e defesa da concorrência dos sectores tutelados pelo MECC;
- **Nova Estrutura Organizacional da ARE** – Revisão da actual estrutura funcional e organizacional da ARE e o desenvolvimento de uma nova estrutura organizacional baseada nas atribuições e competências estatutárias e funções operacionais do CA

### 3.2. Sector Eléctrico

- **Conceber e Implementar Tarifário de Transição para a Electra (2008/2009)** -
- **Concluir regulamento tarifário electricidade** -
- **Elaborar o regulamento de Qualidade de Serviço** – este regulamento visa o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade do ponto de vista técnico (continuidade de serviço e qualidade da onda de tensão) e comercial (relacionamento com os clientes, atendimento, informação, assistência técnica e avaliação da satisfação dos clientes);
- **Elaborar o regulamento de relações comerciais** – regula o relacionamento comercial entre as entidades que integram o sistema eléctrico nacional e entre estas entidades e os clientes e demais intervenientes;
- **Sub – regulamentação do regulamento das relações comerciais** - nomeadamente o manual de procedimentos de acesso e operação do sistema eléctrico, manual de comparticipação nos investimentos, e o regulamento de mediação de conflitos;

- **Acompanhamento do planeamento do sistema eléctrico -**

### **3.3. Sector de Combustíveis**

- Estrutura de custos gasóleo electricidade;
- Monitorização da evolução da conjuntura de preços internacionais e actualização dos preços internos dos produtos sob o regime de preços controlados – assinatura do boletim informativo *platts Oilgram report*
- Acompanhar do processo de racionalização da logística (criação da CCC);
- Acompanhar o planeamento do sistema de abastecimento de Combustíveis;
- **Elaborar proposta de Novo Regime de Regulação para o sector petrolífero –**  
O sector será submetido a profundas transformações em termos de organização do mercado com a criação da CCC, processo que deverá ficar concluído no primeiro trimestre de 2009, daí a necessidade de se rever o actual regime de regulação.

### **3.4. Sector de Aguas**

#### **3.4.1. Agua Potável**

- Promover a revisão do enquadramento legal do sector de Agua Potável -

- Finalizar regulamento tarifário de água potável para os centros urbanos em que a prestação do Serviço de Distribuição foi concessionada à Electra (Praia, Mindelo, Sal e Boavista);
- Elaborar regulamento de relações comerciais -
- Elaborar regulamento de qualidade de serviço -
- Estudo sobre opções alternativas de regime de regulação e regulamento tarifário para os serviços autónomos municipais -

#### **3.4.2. Recolha, Tratamento e Reutilização de Aguas Residuais**

- **Elaborar Estudo sobre o Sector de RTRAR** – Diagnostico e clarificação do enquadramento legal do sector e análise de opções de regime de regulação para os serviços de recolha e tratamento e reutilização de águas residuais concessionados à Electra, serviços autónomos municipais e sistemas independentes;
- Elaboração e implementação de tarifário transitório para os serviços de recolha e tratamento e venda de águas residuais prestados pela Electra;

#### **4.5. Sector dos Transportes Colectivos Urbanos de Passageiros**

- Promover e apoiar os Municípios da Praia e S. Vicente na finalização dos documentos e lançamento de concurso público para a atribuição das linhas;
- Incentivar e apoiar os Municípios do Sal e de S. Filipe a iniciar o processo de elaboração dos documentos de concurso público para a atribuição de linhas;

- Criar Condições Efectivas para aplicação do regulamento tarifário do sector TCUP -
- Finalizar o regulamento de qualidade de serviço para o sector TCUP

#### **4.6. Sector dos Transportes Marítimos de Passageiros**

- Estudo de Diagnóstico e clarificação do enquadramento legal do sector e análise de alternativas de regimes de regulação para serviços de Transportes Marítimos de Passageiros -
- Identificação de necessidades de regulamentação complementar;
- Estabelecer acordo de Cooperação e mecanismo de concertação com o IMP e ISECMAR no domínio de definição de regulamentação tarifária;

## **5. ORÇAMENTO**

De acordo com os Estatutos da ARE, os orçamentos devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal antes da sua homologação pelo membro do Governo titular da pasta das Finanças, Instituição responsável pelas ligações da Agência com o Governo.

## **ANEXO II - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ARE**

A ARE tem por finalidade a actividade administrativa de regulação económica dos sectores de energia, água, transportes colectivos urbanos de passageiros e transportes marítimos de passageiros.

As principais atribuições e competências da ARE encontram-se definidas no seu Estatuto, publicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2003 de 25 de Agosto.

### **Atribuições**

- Garantir a existência de condições que permitam satisfazer, de forma eficiente, a procura da prestação dos serviços que envolvam os sectores regulados;
- Proteger o equilíbrio económico-financeiro dos prestadores dos serviços por ela regulados;
- Garantir aos titulares de concessões, licenças de operação ou outros contratos a existência de condições que lhes permitam o cumprimento das obrigações decorrentes desses instrumentos;
- Garantir, nas actividades reguladas que prestam serviço de interesse geral, as competentes obrigações de serviço público ou obrigações de serviço universal;
- Proteger os direitos e interesses dos consumidores designadamente, em matéria de preços, tarifas, e qualidade do serviço prestado;
- Assegurar a objectividade das regras de regulação e a transparência das relações comerciais entre os operadores dos sectores regulados entre estes e os consumidores;
- Velar pela aplicação e fiscalização do cumprimento das leis, e regulamentos aplicáveis aos sectores regulados, bem como pelo cumprimento por parte dos operadores das disposições dos respectivos títulos de exercício de actividades ou contratos;

- Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência nos sectores regulados;
- Contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas nos sectores regulados, estimulando nomeadamente, adopção de práticas que promovam a utilização eficiente dos bens;
- Promover a informação e o esclarecimento dos consumidores, em coordenação com as entidades competentes.

## Competências

- a) Quanto as concessões de serviço público, compete à ARE previamente à decisão do Governo, emitir parecer, nomeadamente, sobre:
  - Atribuição de concessões nos sectores de energia, água, transporte colectivos urbanos de passageiros e transportes marítimos de passageiros e nas minutas de cadernos de encargos e dos respectivos contratos de concessão;
  - Autorização de cessão, alienação ou oneração das concessões;
  - A rescisão ou modificação dos contratos de concessão, bem como o eventual sequestro ou resgate da concessão.
- b) Quanto a preços e tarifas:
  - Estipular tarifas e preços consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis;
  - Velar pelo cumprimento das normas tarifárias estabelecidas nos contratos de concessão e nas licenças;
  - Definir as regras de contabilidade analítica adequadas à separação contabilística de actividades reguladas;
  - Proceder à aprovação e revisão do regulamento tarifário.
- c) Quanto ao relacionamento comercial dos operadores
  - Proceder à aprovação do regulamento de relações comerciais, assim como às suas revisões.
- d) No domínio regulamentar:

- Elaborar os regulamentos que se mostrarem necessários à execução das leis relativas aos sectores de energia, água, transportes colectivos urbanos de passageiros e transportes marítimos de passageiros;
  - Aprovar os regulamentos relativos à sua organização interna e funcionamento;
- e) Quanto às sanções:
- Processar e punir as infracções administrativas às leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe compete, bem como as resultantes do incumprimento das suas próprias determinações;
  - Propor ao Governo a aplicação das sanções previstas nos contratos de concessão ou nas licenças, bem como a punição das infracções às leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão não lhe caibam;
  - Participar aos organismos competentes as infracções às normas de defesa da concorrência de que tome conhecimento no desempenho das suas funções;
  - Proceder às autoridades competentes outras infracções de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.
- f) Quanto ao domínio consultivo:
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos da sua esfera específica de atribuições que lhe sejam submetidos pela Assembleia Nacional ou pelo Governo;
  - Formular sugestões com vista à criação ou revisão do quadro legal regulatório dos sectores sob sua jurisdição.